

PROCESSO: Nº 887.106
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
MUNICÍPIO: ESPINOSA
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA
RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES DE MIRANDA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, nos termos do inciso III do art. 78 da Lei Complementar nº 102, de 2008, c/c o inciso II do § 1º do art. 166 e § 1º do art. 151, ambos do Regimento Interno, Resolução nº 12, de 2008, determino a citação do Prefeito Municipal em epígrafe, concedendo-lhe vista dos autos, para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as alegações e/ou documentos que julgar pertinentes acerca dos novos fatos apontados no relatório técnico de fls. 226 a 228, em decorrência da análise dos documentos anexados às fls. 179 a 193 e 205 a 223, em resposta à diligência determinada à fl. 106.

Ao ensejo, cientifique-se-lhe que, na hipótese de retificação dos dados enviados anteriormente, por meio do SIACE-PCA, esses deverão ser encaminhados por meio eletrônico. Caso sejam encaminhados pela internet, indicar, na defesa apresentada, a data e o número do protocolo gerado pelo Sistema.

E mais: que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador(es) devidamente constituído(s), por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à 5ª CFM/DCEM.

Após análise técnica ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, 03/7/2014.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz

